

ESTATUTO

2023



**União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
Minas Gerais - UNDIME/MG**
CNPJ: 23.840.622/0001-23

Ata da plenária de alterações estatutárias

Aos 16 dias do mês de maio de 2023, reunido o fórum ordinário da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais – Undime/ MG, em Belo Horizonte/ MG, com base no Art. 20 e no inciso IV do Art. 22 e demais disposições de seu estatuto, registrado sob o nº. 67888 , no Cartório de Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, localizado na Avenida Afonso Pena, 732 – 2º. Andar – Belo Horizonte MG, segundo as normas regimentais e estatutárias, a assembleia geral do fórum estadual apreciou propostas de alterações do estatuto vigente apresentadas pela diretoria executiva da Undime/ MG. Após discussão, foram aprovadas pela plenária da assembleia geral do fórum estadual as alterações abaixo relacionadas, devendo-se proceder à renumeração do estatuto, quando necessário.

Estatuto da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais - Undime/ MG

Terceira Reforma Estatutária – XXVIII Fórum Estadual da Undime Minas Gerais, 16, 17 e 18 de maio de 2023 – Belo Horizonte.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro e fins

Art.1º. A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Seção Minas Gerais – Undime/ MG, constituída em 19 de setembro de 1986, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 23.840.622/0001-23, regendo-se pelo presente estatuto e por normas complementares definidas em regimento interno e no Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

§ 1º - A Undime-MG está estabelecida em sede própria, situada à Rua Alagoas, 730, sala 18, Bairro Funcionários, Belo Horizonte MG.

§ 2º - A Undime-MG é uma seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, que congrega os Dirigentes Municipais de Educação de todos os Estados brasileiros, o Secretário de Educação do Distrito Federal, e tem sede em Brasília-DF.

CAPÍTULO II

Do objetivo social

Art.2º. A Undime/ MG tem como objetivo social a defesa da educação pública com qualidade social, no âmbito de atuação prioritária dos municípios do Estado de Minas Gerais.

Seção I

Dos objetivos específicos

Art.3º. Constituem objetivos específicos da Undime/ MG, em colaboração com a Undime:

I. contribuir para a formação do dirigente municipal de educação para que, no desempenho de suas funções, atue decisivamente para a melhoria da educação pública nos municípios de Minas Gerais;



**União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
Minas Gerais - UNDIME/MG**
CNPJ: 23.840.622/0001-23

- II. mobilizar os dirigentes municipais de educação no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas da área educacional nos municípios de Minas Gerais;
- III. articular junto aos governos municipais e estadual a elaboração e implementação de políticas, programas, ações e projetos voltados para a educação pública municipal;
- IV. articular entre os governos municipais e estadual a implementação de instâncias e ações que tenham por finalidade a pactuação de responsabilidades e a definição de comprometimento para a oferta da educação pública como um direito humano;
- V. incidir junto às Câmaras Municipais e Assembleia Estadual durante discussão e trâmite de legislações relacionadas a políticas públicas e programas a serem implementados nos municípios;
- VI. representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas do governo federal, do governo estadual e dos governos municipais, do Congresso Federal, da Assembleia Legislativa, das Câmaras Municipais, autarquias, associações e congêneres, do Ministério Público, Tribunais de Contas, e órgãos deliberativos;
- VII. participar da formulação de políticas educacionais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;
- VIII. coletar, produzir e divulgar informações relativas à educação, ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, a partir de um planejamento integrado e participativo;
- IX. incentivar a participação de diferentes segmentos da população nos conselhos deliberativos e de controle na área da educação pública.

Seção II
Da missão, visão e dos princípios

Art.4º. A Undime/ MG tem por missão articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios de Minas Gerais, com qualidade social.

Art.5º. A Undime/ MG tem por visão ser referência na proposição e em processos de construção, implementação e gestão de políticas educacionais, sendo reconhecidas e acreditadas em âmbito nacional, estadual e distrital, conforme suas esferas de atuação, como defensoras e interlocutoras incontestes do direito dos cidadãos a uma educação pública com qualidade e equidade.

Art.6º. A Undime/ MG tem por princípios:

I. defesa do Estado democrático de direito;

II. promoção da educação pública laica, gratuita, inclusiva e com qualidade social para todos e todas;

III. democracia participativa e representativa capaz de garantir a unidade de ação institucional com as seccionais de maneira vertical e/ ou horizontal;

IV. gestão democrática baseada na construção de consensos, respeitando-se as instâncias decisórias;

V. aplicação dos recursos públicos de maneira lícita e transparente;

VI. ações pautadas pela ética, transparência, legalidade, impessoalidade, economicidade, eficácia e eficiência;

VII. autonomia perante aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições;

VIII. visão sistêmica na organização da educação fortalecendo o regime de colaboração entre os municípios de Minas Gerais e o estado e com a União.



União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
Minas Gerais - UNDIME/MG
CNPJ: 23.840.622/0001-23



CAPÍTULO III
Da composição associativa

Seção I
Do quadro de associados

Art.7º. O quadro social da Undime/ MG será constituído por todos os municípios de Minas Gerais que se farão representar nas seguintes categorias:

- I. membro nato: dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário municipal de educação ou equivalente, em seu município;
- II. membro efetivo: dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário municipal de educação ou equivalente, cujo município se associou à Undime/ MG;
- III. membro solidário: ex-dirigente municipal de educação;
- IV. membro honorário: ex-dirigente municipal de educação ou pessoas que reconhecidamente tenham atuado de maneira decisiva para o aprimoramento da educação pública municipal ou para o fortalecimento da Undime/ MG.

§ 1º. O quadro social da Undime/ MG será constituído por um número ilimitado de membros.

§ 2º. O título de membro honorário da Undime/ MG será concedido após aprovação pelo fórum estadual que votará proposta apresentada pela diretoria executiva.
(manter texto com exclusão sugerida))

Art.8º. A inscrição de membro efetivo será realizada segundo normas editadas pela diretoria executiva da Undime/ MG, devendo ser acompanhada de Termo de Filiação.

Parágrafo Único. O município filiado à Undime/ MG poderá, a qualquer momento, pedir a sua desfiliação, cabendo a esta o imediato comunicado à Undime.

Art.9º. Ocorrendo a perda da condição de dirigente municipal de educação, ou outro fato que o(a) impeça de exercer suas atribuições na diretoria executiva, no conselho fiscal, de representante da Undime/ MG no conselho nacional de representantes ou de delegado(a) junto à Undime, o fato deverá ser comunicado imediatamente à Undime, indicando o nome do(a) novo(a) titular, conforme a ata de eleição realizada no fórum estadual.

§ 1º. Caso o(a) presidente(a) ou qualquer membro da diretoria executiva, do conselho fiscal, de representante no conselho nacional de representantes ou delegado tenham os seus mandatos interrompidos em decorrência de ter sido exonerado(a) da função de Dirigente Municipal de Educação, ele gozará ainda legalmente de trinta dias, a partir da data da publicação da sua exoneração, do pleno exercício do cargo para o qual foi eleito, a fim de garantir a sua devida transição legal.

§ 2º. Nesse interregno de 30 dias, caso o(a) presidente(a) ou qualquer membro da diretoria executiva, do conselho fiscal, de representante no conselho nacional de representantes ou delegado seja reconduzido(a) à função de Dirigente Municipal de Educação do próprio município ou de outro, o mesmo terá direito a dar continuidade e concluir seu mandato no cargo para o qual foi eleito, se respeitadas as seguintes condições:

- I. que o município seja pertencente ao mesmo estado
- II. que esteja regular e adimplente para com a Undime/ MG ou;
- III. que a regularização ocorra até o final do ano subsequente.

§ 3º. É permitida a permanência do(a) ex-dirigente municipal de educação em sua função de diretor(a) ou conselheiro(a) fiscal da Undime/ MG, apenas no período compreendido entre o término da gestão do respectivo governo municipal e a realização do fórum estadual.



União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
Minas Gerais - UNDIME/MG
CNPJ: 23.840.622/0001-23



§ 4º. Excepcionalmente, fica assegurado o mandato do membro do conselho nacional de representantes no período entre o fim da gestão do respectivo governo municipal e a realização do fórum estadual, quando serão eleitos os novos conselheiros.

§ 5º. A desfiliação como membro efetivo da Undime/ MG gera os efeitos previstos no *caput* deste artigo.

Seção II
Das responsabilidades e dos direitos

Art.10. As obrigações dos membros do quadro social da Undime/ MG são assim descritas:

§ 1º. Compete exclusivamente aos municípios inscritos na Undime/ MG:

- I. pagar, em dia, as contribuições associativas à Undime/ MG;
- II. implementar, de acordo com a realidade local, as deliberações emanadas das instâncias de decisão da Undime e/ou Undime/ MG;
- III. atender, por intermédio do dirigente municipal de educação, as solicitações emanadas das instâncias deliberativas da Undime/ MG e da Undime;
- IV. pagar taxa de inscrição do dirigente municipal de educação e membros da equipe técnica para participar de fóruns e demais eventos promovidos pela Undime/ MG.

§ 2º. Compete relativamente aos membros natos, efetivos, solidários e honorários:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. cumprir e fazer cumprir o regimento da Undime/ MG;
- III. cumprir e fazer cumprir o Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime;
- IV. assegurar o caráter público da Undime/ MG;
- V. assegurar o papel da Undime/ MG como organização da sociedade civil, garantindo sua independência diante de governos, partidos políticos, credos religiosos, de instituições privadas e empresariais.

Art.11. São direitos dos membros natos, efetivos, solidários e honorários:

- I. integrar a Comunidade Virtual da Undime/ MG e da Undime;
- II. receber os boletins e as publicações impressas ou eletrônicas gratuitas da Undime/ MG e da Undime, após cadastro;
- III. participar de reuniões, seminários e fóruns da Undime/ MG e da Undime, mediante convite. (texto permanece como está)

Art.12. São direitos exclusivos do membro efetivo:

- I. participar dos fóruns nacionais e estaduais e outras atividades da Undime/ MG e da Undime, mediante pagamento de taxa de inscrição, desde que atendidas as disposições deste estatuto e do regimento;
- II. votar e ser votado, observadas as respectivas normas estatutárias e regimentais;
- III. pedir licença do cargo ou representação exercidos na Undime/ MG e na Undime, por um prazo máximo de sete meses, para tratar de interesses particulares e/ ou para candidatar-se a cargo eletivo, podendo retornar, após a licença, se mantida a condição de dirigente municipal de educação.

Parágrafo Único. Os municípios inscritos na Undime/ MG serão representados por intermédio do dirigente municipal de educação a que alude o inciso II do art. 7º deste estatuto.

Art.13. Terá direito de participar dos fóruns estaduais e nacionais e, neles votar e ser votado, o membro efetivo cujo município estiver com suas contribuições associativas quitadas junto à Undime/ MG.

§ 1º. As contribuições associativas previstas no *caput* deste artigo são referentes ao ano de realização do fórum estadual.

§ 2º. Caberá à Undime/ MG a obrigação de fazer o respectivo repasse da quota parte de sua responsabilidade à Undime até trinta dias úteis antes do fórum nacional.



**União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
Minas Gerais - UNDIME/MG**
CNPJ: 23.840.622/0001-23



§ 3º. Caso a Undime/ MG não faça o repasse conforme previsto no parágrafo anterior, deverá buscar um acordo com a Undime para garantir o direito do membro efetivo votar e ser votado quando estiver exercendo o cargo de membro do conselho nacional de representantes ou de delegado da seccional.

**Seção III
Das vedações e penalidades**

Art.14. Será destituído do quadro social o membro efetivo que comprometer os patrimônios material e imaterial da Undime/ MG, bem como violar os princípios e diretrizes constantes neste estatuto e em seu regimento interno e no Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime.

§ 1º. Qualquer membro da diretoria executiva e do conselho fiscal poderá apresentar proposta de destituição do membro efetivo, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime/ MG que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao membro efetivo nos termos deste artigo.

§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o membro efetivo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição e a data em que o fórum estadual irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta dias.

§ 4º. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa no dia da sessão do fórum estadual, antes de sua deliberação.

§ 5º. A sessão do fórum estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, um terço dos membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um quinto nas convocações seguintes.

§ 6º. Caberá à sessão do fórum estadual analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples.

§ 7º. A destituição do quadro social da Undime/ MG implica na impossibilidade de tornar-se membro da entidade nos oito anos seguintes, a partir da data da sessão deliberativa do fórum estadual.

§ 8º. A destituição do quadro social da Undime/ MG implicará na destituição da Undime e vice-versa.

§ 9º. Recebida a proposta de destituição de que trata o § 1º e até a realização do Fórum Estadual, o Conselho Estadual de Representantes poderá decidir pelo afastamento preventivo.

§ 10 - Para decidir sobre o afastamento preventivo, o Conselho Estadual de Representantes será convocado pela Presidência ou pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.

§ 11 - A sessão do Conselho Estadual de Representantes convocado para os fins mencionados no parágrafo anterior deverá contar com o mínimo de dois terços de seus membros em primeira convocação e pelo menos um terço na convocação seguinte.

§ 12 - Havendo decisão pelo afastamento preventivo, o Membro Efetivo deverá ser notificado, por correspondência, com aviso de recebimento.

Art.15. Perderá o cargo de diretor(a) executivo(a), de conselheiro(a) fiscal, de membro do conselho nacional de representantes e de delegado(a) o membro efetivo que:

- I. praticar quaisquer das condutas descritas no caput do artigo 14 deste estatuto;
- II. valer-se de suas atividades na Undime/ MG e na Undime para, comprovadamente, lograr proveito pessoal ou promover benefício indevido a terceiros;
- III. receber vantagem de qualquer espécie, inclusive remuneratórias, em razão de suas atividades ou decorrentes de informações privilegiadas obtidas no exercício de suas funções na Undime/ MG ou na Undime;
- IV. faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, nas instâncias deliberativas que componha, sem apresentar justificativa.



União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
Minas Gerais - UNDIME/MG
CNPJ: 23.840.622/0001-23

§ 1º. Qualquer membro da diretoria executiva e do conselho fiscal poderá apresentar proposta de destituição do cargo ocupado pelo membro efetivo na Undime/ MG, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime/ MG que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao membro efetivo nos termos deste artigo.

§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o membro efetivo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição, bem como a informação da data em que o fórum estadual irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta dias.

§ 4º. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa contra o pedido de destituição de seu cargo no dia da sessão do fórum estadual, antes de sua deliberação.

§ 5º. A sessão do fórum estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, um terço dos membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um quinto nas convocações seguintes.

§ 6º. Caberá à sessão do fórum estadual acima referida analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples.

§ 7º. A diretoria executiva, convocada pelo(a) presidente(a) ou pela maioria de seus membros, em sessão convocada especificamente para este fim, poderá determinar o afastamento preventivo dos cargos mencionados no *caput* deste artigo.

§ 8º. A sessão da diretoria executiva convocada para os fins mencionados no parágrafo anterior deverá contar com a maioria simples (50% + 1). com a maioria absoluta.

§ 9º. Caberá à sessão da diretoria executiva acima referida analisar a proposta de afastamento preventivo, decidindo por meio da maioria dos diretores(as) presentes.

§ 10. O membro efetivo sujeito ao afastamento preventivo deverá ser notificado, por correspondência com aviso de recebimento, com pelo menos cinco dias úteis da sessão deliberativa a que alude o parágrafo anterior.

§ 11. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa contra o seu afastamento preventivo no dia da sessão da diretoria executiva mencionada acima, antes de sua deliberação.

§ 12. Confirmada a destituição do cargo pelo fórum estadual, fica o membro efetivo impedido de votar e ser votado em um prazo de oito anos, a partir da data da sessão deliberativa do fórum estadual, devendo a Undime/ MG comunicar à Undime para que ela adote as medidas de sua alçada.

CAPÍTULO IV
Da organização

Seção I
Das disposições gerais

Art.16. A administração e a organização da Undime/ MG, conforme a distribuição de responsabilidades consignadas neste estatuto, se dão por meio das seguintes instâncias:

- I. fórum estadual;
- II. diretoria executiva;
- III. conselho fiscal;
- IV. colegiado ampliado.

§ 1º. A Undime/ MG não remunera, sob qualquer forma, os cargos de diretoria executiva, conselho fiscal, os membros do conselho nacional de representantes ou os(as) delegados(as), bem como as atividades de seus membros natos e efetivos, cujas atuações são inteiramente gratuitas.



União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
Minas Gerais - UNDIMEMG
CNPJ: 23.840.622/0001-23



§ 2º. Os membros efetivos que comporem a diretoria executiva e o conselho fiscal da Undime/ MG, ou que a representarem no conselho nacional de representantes, não poderão:

I. intermediar indevidamente interesses privados, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados na Undime/ MG ou nos órgãos ou entidades da administração pública;

II. prestar serviços e/ou consultoria remunerada, na área da educação, seja pessoalmente ou por intermédio de pessoa jurídica, a município jurisdicionado à Undime/ MG, em que atua (aplicável especificamente ao DME que ocupe cargo de diretoria);

III. conceder favores e privilégios ilegais a pessoa física ou jurídica de que participe agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

IV. prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive instituições sem fins lucrativos, a respeito de programas ou políticas educacionais.

Art.17. A Undime/ MG disciplina seu funcionamento por meio de um regimento interno, aprovado pelo pelo colegiado ampliado.

Art.18. A Undime/ MG disciplina rotinas e procedimentos, a serem observados em seu âmbito e no da Undime, por meio do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade).

§ 1º. As normas do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) aplicam-se aos membros, dirigentes, colaboradores, consultores autônomos, e, no que couber, aos parceiros e fornecedores que firmem negócios com a Undime, tanto no que se refere à sua organização central (nacional), como também a todas as seccionais da Undime nos estados e no Distrito Federal.

§ 2º. A adoção do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) visa prevenir e/ou mitigar potenciais riscos regulatórios e danos à imagem e à credibilidade da instituição, estabelecendo medidas de autorregulação que abrangem aspectos de conduta, governança, transparência e temas como ética, conformidade e integridade, dando suporte aos objetivos estratégicos e gerenciamento de riscos da Undime, conforme sua missão, visão e princípios.

Seção II
Do fórum estadual

Art.19. O fórum estadual, órgão máximo de deliberação da Undime/ MG, é composto pelos membros efetivos.

§ 1º. Para efeitos de quórum, nas diferentes deliberações, a contagem de votos se dará pelo número de membros efetivos presentes.

§ 2º. O fórum estadual será presidido pelo(a) presidente(a) da Undime/ MG.

§ 3º. O fórum estadual será instalado, em primeira convocação, com um terço dos membros efetivos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com, no mínimo, um quinto dos membros efetivos.

§ 4º. No caso de necessidade devidamente justificada no ato de convocação, o fórum estadual poderá ocorrer de maneira remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia digital da informação e da comunicação.

Art.20. O fórum estadual reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos ou, extraordinariamente, sempre que convocado por um quinto dos membros efetivos, ou pela presidência da Undime/ MG.

§1º. A convocação de que trata este artigo deverá ser feita por meio de edital, com antecedência mínima de trinta dias, o qual deverá ser amplamente divulgado por meio de notícias, de envio de mensagens eletrônicas a todos os membros e no sítio de internet da instituição.



União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
Minas Gerais - UNDIME/MG
CNPJ: 23.840.622/0001-23



§2º. No período compreendido entre os fóruns estaduais ordinários, a Undime/ MG poderá realizar fóruns estaduais extraordinários e/ou fóruns regionais, respeitando-se as demais normas estatutárias e/ ou regimentais.

Art.21. O fórum será regido pelas normas estabelecidas no regimento da Undime/ MG.

Art.22. Ao fórum estadual compete:

- I. discutir questões relevantes da conjuntura educacional em nível municipal, estadual e nacional;
- II. deliberar sobre proposta de alterações estatutárias apresentadas pela diretoria executiva;
- III. se fórum ordinário, tomar ciência do balanço de gestão da diretoria executiva e do parecer emitido pelo conselho fiscal sobre a prestação de contas;
- IV. decidir sobre a concessão de título de membro honorário.

Art.23. Terá direito a voz e a voto nos trabalhos do fórum, exclusivamente, o membro efetivo credenciado pela comissão organizadora do mesmo.

Parágrafo Único. Os membros natos, solidários, honorários e os convidados terão direito somente a voz no fórum estadual da Undime/ MG, mediante convite.

Art.24. No encerramento da plenária do fórum estadual poderão ser apreciados carta do fórum, recursos e moções apresentados.

Seção III
Do conselho fiscal

Art.25. O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos no fórum estadual ordinário, conforme as normas estatutárias.

§ 1º. Os membros do conselho fiscal não perdem seus mandatos no conselho nacional de representantes.

§ 2º. O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva.

§ 3º. Os membros do conselho fiscal não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para a diretoria executiva ou vice-versa.

Art.26. Compete ao conselho fiscal:

- I. examinar os balanços contábeis da Undime/ MG;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as instâncias superiores da Undime/ MG;
- III. requisitar ao(à) secretário(a) de finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Undime/ MG;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. elaborar parecer, por escrito, opinando sobre a viabilidade da aprovação das contas da Undime/ MG.
- VI. solicitar à secretaria executiva da Undime/ MG a publicação do parecer referente às suas contas, em seu site, a fim de cumprir as regras de transparência e de controle interno e externo.

Art.27. O conselho fiscal se reunirá, anualmente, para exame das contas da Undime/ MG, ou a qualquer tempo sempre que convocado pelo(a) presidente(a) da Undime/ MG.

Art.28. Os membros do conselho fiscal e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.



**União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
Minas Gerais - UNDIME/MG
CNPJ: 23.840.622/0001-23**

**Seção IV
Da diretoria executiva**

Art.29. A diretoria executiva será composta pelos seguintes cargos:

- I. presidente(a);
- II. vice-presidente(a);
- III. secretário(a) de articulação;
- IV. secretário(a) de comunicação;
- V. secretário(a) de coordenação técnica;
- VI. secretário(a) de assuntos jurídicos;
- VII. secretário(a) de finanças.

§ 1º. Para cada cargo, com exceção dos cargos de presidente(a) e de vice-presidente(a), será eleito(a) um(a) suplente, que somente ascenderá à direção em caso de afastamento temporário, enquanto perdurar a licença ou impedimento de seu(sua) titular, ou nos casos de impedimento definitivo.

§ 2º. A diretoria se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano no mínimo ou, a qualquer tempo, por convocação do(a) presidente(a) ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º. Os membros da diretoria executiva e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.

§ 4º. O mandato da diretoria executiva terá o mesmo período do mandato do conselho fiscal.

§ 5º. Os membros da diretoria executiva não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para o conselho fiscal e vice-versa.

(o texto deverá ser mantido) § 7º. As reuniões de diretoria executiva poderão ocorrer de maneira remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia digital da informação e da comunicação.

8 (o texto deverá ser mantido)

Art.30. Compete à diretoria executiva, dentre outras atribuições consagradas neste estatuto:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno da Undime/ MG, bem como o Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime;
- II. preservar o princípio da unidade institucional da Undime/ MG e da Undime;
- III. propor ao fórum alterações no estatuto da Undime/ MG;
- IV. propor, ao colegiado ampliado, alterações no regimento interno da Undime/ MG;
- V. promover a implementação dos objetivos da Undime/ MG;
- VI. definir a data e a pauta do fórum estadual;
- VII. conduzir o fórum estadual;
- VIII. atender às deliberações dos fóruns nacional e estadual, bem como às recomendações ou sugestões do conselho fiscal;
- IX. submeter, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço e as contas da gestão;
- X. publicar o parecer do conselho fiscal e a ata da respectiva reunião referentes às contas da Undime/ MG em seu site, a fim de cumprir as regras de transparência e de controle interno e externo;
- XI - delegar representação sempre que necessário;
- XII. manter em funcionamento a secretaria executiva, em Belo Horizonte/ MG, visando ao desenvolvimento, à administração e à efetivação dos programas e projetos;
- XIII. criar comissões para promover estudos e elaborar documentos relativos à educação, às leis que a regem e a propostas que melhor organizem as atividades do dirigente municipal de educação;
- XIV. autorizar acordos, parcerias e convênios a serem estabelecidos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;



União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
Minas Gerais - UNIDIME/MG
CNPJ: 23.840.622/0001-23



XV. zelar pela Undime/ MG, impedindo a utilização de seu nome em atividades que não estejam de acordo com as finalidades estabelecidas neste estatuto e em seu regimento interno;

XVI. reunir, dentro de 150 dias após o término dos mandatos dos prefeitos municipais, os membros efetivos, em fórum estadual ordinário;

XVII. deliberar sobre o posicionamento da Undime/ MG em questões pertinentes à área educacional;

Parágrafo Único. Na ocorrência excepcional de fatores conjunturais que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido no inciso XVI, o(a) presidente(a) da Undime/ MG deverá convocar e reunir o colegiado ampliado para deliberar a este respeito e consignar prazo exequível.

Art.31. A Diretoria Executiva poderá organizar estrutura de apoio administrativo, jurídico e/ou de comunicação, passível de remuneração, para auxiliar no gerenciamento da Undime MG e no atendimento aos Membros, bem como na organização de capacitações, projetos, seminários, cursos e demais eventos que se fizerem necessários para melhor atender às necessidades da Undime MG e de seus Membros.

§ 1º. A coordenação da estrutura de apoio será exercida pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), cargo a ser exercido por pessoa contratada para esse fim, com remuneração.

§ 2º. A contratação e/ou a demissão do membro para ocupar a Secretaria Executiva poderá ser sugerida por qualquer membro da Diretoria Executiva, cuja aprovação deverá ser submetida à Presidência.

§ 3º. Quanto ao apoio jurídico e/ou de comunicação, exercidos remuneradamente, prevalecerá a mesma regulamentação do parágrafo segundo.

§ 4º. As funções do apoio administrativo, jurídico e/ou de comunicação serão estabelecidas em contrato particular realizado entre os interessados e a Undime MG, com duração determinada e sem vínculo empregatício.

Art.32. A Diretoria Executiva poderá contratar funcionários remunerados para auxiliar no serviço administrativo, na quantidade e pelo período que julgar necessário.

Parágrafo único. A contratação e/ou a demissão de funcionários poderá ser sugerida por qualquer membro da Diretoria Executiva, cuja aprovação deverá ser submetida à Presidência.

Art.33. A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez por bimestre para deliberar sobre assuntos de sua competência, ou a qualquer tempo por convocação do Presidente da Undime MG.

Art.34. Compete ao(à) presidente(a), além de outras atribuições consagradas neste estatuto:

I. representar a Undime/ MG ativa e passivamente e representá-la em juízo ou fora dele;

II. exercer o voto de desempate (minerva), quando necessário, nas deliberações da diretoria executiva e do colegiado ampliado;

III. superintender todo o processo político e administrativo da Undime/ MG;

IV. manter contatos permanentes com entidades afins e de interesse da Undime/ MG, no âmbito educacional e/ ou fora dele em nível municipal, estadual, nacional e internacional;

V. atender as demandas da secretaria executiva, diariamente, para tratar das questões da Undime/ MG;

VI. convocar o fórum estadual e o conselho fiscal, com no mínimo trinta dias de antecedência de suas reuniões;

VII. convocar as reuniões da diretoria executiva e do colegiado ampliado;

VIII. presidir as reuniões da diretoria executiva, do colegiado ampliado e o fórum estadual;

IX. contratar e demitir funcionários;

X. movimentar, em conjunto com o secretário de finanças, as contas bancárias e o fluxo financeiro da Undime/ MG.

Parágrafo Único. O(A) presidente(a) da Undime/ MG, quando entender conveniente, delegará as suas funções ao(à) vice-presidente(a) que as exercerá mediante ato formal de delegação, o qual estabelecerá as



**União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
Minas Gerais - UNDIME/MG**

CNPJ: 23.840.622/0001-23



funções delegadas, o prazo de vigência e as condições do mandato, podendo o(a) presidente(a) rever as decisões tomadas pelo(a) vice-presidente(a), a qualquer tempo.

Art.35. Compete ao(à) vice-presidente(a) complementar e auxiliar as atribuições do(a) presidente(a) e substituí-lo(a), no caso de ausência, impedimento ou vacância.

Parágrafo Único. O(A) vice-presidente(a) da Undime/ MG, quando delegado(a) pelo(a) presidente(a) exercerá as funções delegadas, mediante ato formal, com prazo de vigência e condições de mandato, podendo o(a) presidente(a) rever as decisões tomadas pelo(a) vice-presidente(a), a qualquer tempo.

Art.36. Compete ao(à) secretário(a) de articulação:

- I. promover a Undime/ MG junto a órgãos públicos, organismos internacionais, movimentos sociais, institutos e fundações;
- II. colaborar com a secretaria executiva no contato e divulgação para promover o intercâmbio de ações entre elas e a Undime/ MG;
- III. manter a direção da Undime/ MG informada de suas atividades;
- IV. representar a Undime/ MG, por meio de delegação.

Art.37. Compete ao(à) secretário(a) de comunicação:

- I. elaborar Plano de Comunicação para a Undime MG;
- II - executar as políticas do Plano de Comunicação após aprovação;
- III - coordenar a comunicação da Undime MG via imprensa e meios eletrônicos, em trabalho conjunto com Secretário de Articulação;
- IV - assessorar a Diretoria Executiva, propondo temas e elaborando material de interesse da Educação Municipal;
- V - atuar, em conjunto com a secretaria executiva da Undime/ MG, na elaboração de plano de comunicação;
- VI. propor à diretoria executiva, para publicação, pautas de temas de relevância para a Undime/ MG;
- VII. representar a Undime/ MG, por meio de delegação.

Art.38. Compete ao(à) secretário(a) de coordenação técnica:

- I. planejar e apresentar à diretoria executiva cronograma de trabalho e atividades;
- II. contribuir tecnicamente com a secretaria executiva no desenvolvimento das atividades de formulação e discussão de políticas públicas de educação municipal;
- III. planejar e apresentar, em conjunto com a secretaria executiva, programas e projetos de interesse da Undime/ MG;
- IV. manter a direção da Undime/ MG informada das suas atividades;
- V. representar a Undime/ MG, por meio de delegação.

Art.39. Compete ao(à) secretário(a) de assuntos jurídicos:

- I. acompanhar a tramitação do processo legislativo, em conjunto com a secretaria executiva, quanto à elaboração das leis referentes aos interesses da educação pública;
- II. acompanhar a elaboração de defesas, recursos judiciais e extrajudiciais, quando a Undime/ MG figurar no processo como autora, ré, litisconsorte ou oponente;
- III. representar a Undime/ MG, por meio de delegação.

Art.40. Compete ao (à) secretário(a) de finanças:

- I. movimentar, em conjunto com o(a) presidente(a), a(s) conta(s) bancária(s) e o fluxo financeiro da Undime/ MG;



União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
Minas Gerais - UNDIME/MG
CNPJ: 23.840.622/0001-23



- II. coordenar a campanha financeira da Undime/ MG e a arrecadação junto aos associados e filiados;
- III. acompanhar a contabilidade, a(s) conta(s), o fluxo financeiro e o patrimônio da Undime/ MG;
- IV. apresentar, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço, as contas e o fluxo financeiro da Undime/ MG;
- V. representar a Undime/ MG, por meio de delegação.

Art.41. Ocorrendo, simultaneamente, licença ou vacância no cargo de presidente(a) e de vice-presidente(a), deverão assumir os(as) demais membros da diretoria executiva em exercício, respeitada a ordem definida no art. 28 deste estatuto.

§ 1º. No caso de dupla vacância, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos de presidente(a) e de vice deverá ocorrer no fórum estadual, convocado para tal finalidade, no prazo máximo de trinta dias contados a partir da vacância, para exercício até o fim daquele mandato.

§ 2º. No caso de licença temporária concomitante do(a) presidente(a) e do(a) vice, o prazo da substituição a que alude este artigo, será encerrado ao término da licença.

Art.42. Ocorrendo vacância em algum dos demais cargos da diretoria executiva, titulares e/ou suplentes, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser feita em fórum estadual convocado para tal finalidade, a fim de finalizar o mandato.

§ 1º. Ocorrendo, simultaneamente, a licença do(a) secretário(a) de finanças e do(a) seu(sua) suplente, deverão assumir essa função os(as) secretários(as) em exercício, respeitada a ordem definida no art. 32, de forma acumulativa, até que a licença seja finalizada.

§ 2º. Ocorrendo, simultaneamente, a vacância do cargo de secretário(a) de finanças e do(a) seu(sua) suplente, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser feita entre os coordenadores regionais, em reunião do colegiado ampliado convocada para tal finalidade, a fim de finalizar o mandato.

Seção V
Do colegiado ampliado

Art.43. O colegiado ampliado será formado pelos membros titulares da diretoria executiva e pelos representantes do conselho nacional de representantes.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de comparecimento dos(as) dirigentes titulares, os membros suplentes, com direito a voz e voto.

Art.44. O(a) presidente(a) da Undime/ MG será, automaticamente, o(a) presidente(a) do colegiado ampliado.

Art.45. O colegiado ampliado se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) presidente(a) ou pela maioria absoluta da diretoria executiva.

§ 1º. A assembleia do colegiado ampliado será instalada em primeira convocação com um terço dos dirigentes e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 2º. As reuniões do colegiado poderão ocorrer de maneira remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia digital da informação e da comunicação.

§ 3º. As convocações para as reuniões ordinárias do colegiado ampliado serão enviadas por meio eletrônico ou digital, com quinze dias de antecedência, ao passo que para as reuniões extraordinárias a convocação poderá ocorrer a qualquer tempo.

Art.46. Compete ao colegiado ampliado:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento da Undime/ MG, bem como o Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime;



União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
Minas Gerais - UNDIME/MG
CNPJ: 23.840.622/0001-23



- II – aprovar o regimento interno e as suas alterações;
- III - preservar o princípio da unidade institucional da Undime/ MG;
- IV - propor, ao fórum estadual, alterações estatutárias;
- V - promover a implementação dos objetivos e da visão da Undime/ MG;
- VI - deliberar sobre o posicionamento da Undime/ MG em questões pertinentes à educação pública;
- VII - prestar apoio à diretoria executiva e ao conselho fiscal sempre que solicitado.

Seção VI
Do processo eleitoral

Art.47. Os membros efetivos, respeitadas as regras estabelecidas neste estatuto, elegerão bianualmente, no fórum estadual ordinário:

- I. a diretoria executiva e o conselho fiscal da Undime/ MG, bem como seus(suas) respectivos(as) suplentes;
- II. 24 (vinte e quatro) membros efetivos, como delegados(as) titulares, para compor o colégio eleitoral da Undime e 24 (vinte e quatro) membros efetivos na função de suplência;
- III. três membros efetivos para representar a Undime/ MG no conselho nacional de representantes da Undime como titulares, e três membros efetivos na função de suplência;

§ 1º. A Undime/ MG é representada, no conselho nacional de representantes da Undime pelo(a) presidente(a), como membro nato, e pelos três membros efetivos eleitos(as) no fórum estadual ordinário, conforme o inciso III deste artigo.

§ 2º. Um membro efetivo não poderá ser eleito, ao mesmo tempo, delegado(a) e representante da Undime/ MG no conselho nacional de representantes da Undime.

§ 3º. Os representantes no conselho nacional de representantes e os delegados, e quem os houver substituído no curso dos mandatos, poderão ser reeleitos.

§ 4º. Não será admitido o voto por qualquer tipo de procuração, por mais específico que seja o mandato.

§ 5º. Não poderá haver chapas compostas por candidato(a) ausente do fórum ou que componha mais de uma chapa.

§ 6º. Em caso de empate na votação, será verificado entre os candidatos, à presidência, empatados, aquele de maior idade, sagrando-se este o vencedor.

Art.48. Não será permitida a eleição do membro efetivo:

- I. não credenciado para o fórum estadual;
- II. cujo município que representa esteja em falta com suas obrigações sociais com a Undime/ MG;
- III. que tenha sofrido punição disciplinar, penal, ou administrativa que comprometa a idoneidade do(a) candidato(a).

CAPÍTULO V
Das competências da Undime/ MG

Art.46. Compete à Undime/ MG:

- I. constituir-se juridicamente, em conformidade com os objetivos, os princípios, e as diretrizes estabelecidas neste estatuto, em seu regimento e no Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime;
- II. cumprir e fazer cumprir este estatuto, o seu regimento da Undime/ MG e o Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime;
- III. preservar o princípio da unidade institucional da Undime;
- IV. respeitar o manual de identidade visual da logomarca da Undime;



União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
Minas Gerais - UNDIME/MG
CNPJ: 23.840.622/0001-23



- V. divulgar os posicionamentos públicos da Undime, bem como notas técnicas, eventos e reuniões;
 - VI. promover a implementação dos objetivos e da visão da Undime;
 - VII - manter as secretarias municipais de educação de seu estado informadas sobre as ações da Undime, mobilizando-as sempre que necessário;
 - VIII - contribuir com as campanhas de incidência política deliberadas pela diretoria executiva, colegiado ampliado ou conselho nacional de representantes;
 - IX. contribuir com o desenvolvimento de estudos e pesquisas da Undime;
 - X. contribuir com a mobilização e articulação das redes municipais de educação de seu estado para o uso de plataformas, projetos e programas da Undime ou de parceiros institucionais;
 - XI. A Undime MG segue criteriosamente a Lei 13.709/2018 (LGPD) sobre os dados de seus membros, não os repassando a nenhuma entidade;
 - XII. adequar, nos prazos estabelecidos pela diretoria executiva da Undime, seu estatuto e regimento aos da Undime, para evitar contradições entre eles;
 - XIII. realizar o fórum estadual, ordinário ou extraordinário, com o objetivo de preparar-se para a participação no fórum nacional, além de outros objetivos;
 - XIV. comunicar à diretoria executiva da Undime a data da realização do fórum estadual, com antecedência mínima de 60 dias de seu início;
 - XV. enviar à Undime, no prazo estabelecido por sua diretoria executiva, em ato próprio, a relação dos membros efetivos adimplentes com a seccional;
 - XVI. enviar à Undime, no prazo estabelecido por sua diretoria executiva, a ata do fórum estadual, necessariamente com o pedido de registro em cartório da eleição da diretoria executiva, dos representantes da seccional no conselho nacional de representantes e dos delegados para o colégio eleitoral do fórum nacional, todos devidamente identificados por municípios e pela função exercida (titular ou suplente), bem como demais documentos solicitados pela diretoria executiva;
 - XVII. encaminhar para análise da diretoria executiva da Undime, propostas de acordos, parcerias e convênios a serem estabelecidos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
 - XVIII. manter a Undime informada de suas atividades, bem como de alterações na composição de sua diretoria executiva e/ ou de seus membros no conselho nacional de representantes;
 - XIX. relacionar-se com as demais seccionais;
 - XX. colaborar com a Undime no que lhe for solicitado;
 - XXI. recorrer às esferas administrativas da Undime, quando de seu interesse;
 - XXII. representar a Undime em seu estado;
 - XXIII. acompanhar e subsidiar o trabalho da Undime, com vistas à plena realização de seus objetivos;
 - XXIV. Submeter previamente à análise e parecer jurídico da Undime as propostas de alteração estatutária e regimental antes da apreciação pela plenária do fórum estadual.
- § 1º. A Undime/ MG deverá encaminhar à Undime com 60 dias de antecedência do fórum estadual a proposta de alteração de seu estatuto ou regimento, para análise da compatibilidade.
- § 2º. Os processos eleitorais no âmbito Undime/ MG poderão ser acompanhados, a convite da seccional, de membro indicado pela Undime.

CAPÍTULO VI
Da estrutura administrativa

Seção I
Da secretaria executiva

Art.50. A secretaria executiva é órgão permanente da diretoria executiva da Undime/ MG.



União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
Minas Gerais - UNDIME/MG
CNPJ: 23.840.622/0001-23



§ 1º. A secretaria executiva será dirigida por profissional cujo currículo e experiência o(a) credenciem para o exercício de suas funções.

§ 2º. O(A) profissional responsável pela secretaria executiva e os(as) demais colaboradores(as) da Undime/ MG serão formalmente contratados(as), com remuneração compatível com o mercado.

§ 3º. A organização do fórum estadual compete à secretaria executiva, sob a coordenação e colaboração da diretoria executiva.

Art.51. O(A) profissional responsável pela secretaria executiva tem dentre suas atribuições principais:

I. chefiar as ações dos(as) demais colaboradores(as) da Undime/ MG, a fim de manter a equipe e os trabalhos coesos;

II. demandar e supervisionar as atividades e as ações realizadas pelos agentes externos;

III. planejar a execução das ações apontadas pela diretoria executiva e pelo conselho fiscal;

IV. assessorar os dirigentes, produzir documentos e pareceres;

V. estabelecer relações com os parceiros institucionais, governamentais, sob a orientação da diretoria executiva;

VI. representar, quando demandada, a Undime/ MG;

VII. acompanhar e monitorar a execução do plano de ação, a fim de subsidiar a análise da diretoria e do conselho fiscal;

VIII. zelar pelo respeito às normas estatutárias, regimentais e de *Compliance* (Conformidade), aos princípios e às diretrizes da Undime/ MG, além das demais atribuições delegadas pela diretoria executiva da Undime/ MG.

Parágrafo Único. Os(as) colaboradores da Undime/ MG têm suas atribuições definidas pela diretoria executiva.

Seção II

Da gestão administrativa, financeira e do patrimônio

Art.52. A Undime/ MG não distribui, entre os seus membros ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art.53. A Undime/ MG executa seus projetos, programas ou planos de ações, por meio de seus recursos financeiros, doação ou cessão de recursos físicos e humanos, apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art.54. A Undime/ MG adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Único. Considera-se benefício e vantagem pessoal indevida, qualquer vantagem economicamente mensurável, exceto as compensatórias, remuneratórias ou estabelecidas pelo contrato de trabalho, ou judicialmente deferidas.

Art.55. O patrimônio da Undime/ MG é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública e demais recursos financeiros obtidos com suas atividades, desde que integralmente empregados em seu objetivo social.

Art.56. Os recursos financeiros da Undime/ MG serão constituídos de:



**União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
Minas Gerais - UNDIMEMG**
CNPJ: 23.840.622/0001-23



- I. doações que lhe sejam repassadas por governos municipais, estaduais e federal, assim como por pessoas de direito público ou privado, desde que atendidas as disposições deste estatuto e do regimento;
- II. recursos financeiros obtidos por intermédio de assinaturas de publicações impressas ou eletrônicas e de espaço publicitário delas decorrente, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes da Undime;
- III. recursos financeiros oriundos de parcerias, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes da Undime;
- IV. recursos oriundos da celebração de Termos de Fomento ou Colaboração, Acordos de Cooperação ou parcerias com governos municipais, estaduais e federal e órgãos a eles vinculados, organismos internacionais e demais organizações;
- V. receitas provenientes de contribuições associativas;
- VI. receitas auferidas com recebimento de taxas de inscrição de fóruns e demais eventos;
- VII. recursos financeiros formalmente garantidos pela legislação federal em vigor, desde que regulamentados pelo conselho nacional de representantes da Undime.

Art.57. Os recursos financeiros obtidos integrarão o patrimônio da Undime/ MG e somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais.

Art.58. A Undime/ MG considera para efeito de base de cálculo da contribuição associativa, as seguintes faixas de agrupamento de municípios conforme suas populações:

- I. até 9.999 habitantes;
- II. de 10.000 a 24.999 habitantes;
- III. de 25.000 a 49.999 habitantes;
- IV. de 50.000 a 74.999 habitantes;
- V. de 75.000 a 99.999 habitantes;
- VI. de 100.000 a 199.999 habitantes;
- VII. de 200.000 a 299.999 habitantes;
- VIII. de 300.000 a 399.999 habitantes;
- IX. de 400.000 a 499.999 habitantes;
- X. 500.000 ou mais habitantes.

§ 1º. Os valores referentes às faixas descritas nos incisos acima serão propostos pela diretoria executiva da Undime, devendo o seu conselho nacional de representantes deliberar sobre a proposta.

§ 2º. No mínimo 20% do valor arrecadado anualmente com a contribuição associativa na Undime/ MG deverá ser remetido -à Undime trimestralmente.

Seção III
Da prestação de contas

Art.59. A prestação de contas da Undime/ MG observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Undime/ MG, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de parcerias, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas anual de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
Minas Gerais - UNDIME/MG
CNPJ: 23.840.622/0001-23



CAPÍTULO VII
Das disposições finais e transitórias

Art.60. A Undime/ MG poderá vir a ser extinta, quando não cumprir seus objetivos, por iniciativa da diretoria executiva, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta de seus membros e encaminhada ao fórum estadual para a deliberação.

Parágrafo Único. No caso de extinção da Undime/ MG, o patrimônio terá seu destino decidido pela instância que a extinguiu.

Art.61. A alteração estatutária, desde que não contrarie os objetivos da Undime/ MG, será proposta pela diretoria executiva ou pelos membros efetivos presentes no fórum estadual, de acordo com as disposições estatutárias.

Parágrafo Único. A alteração estatutária deverá ser aprovada em voto concorde de dois terços dos membros efetivos presentes à plenária de alteração estatutária, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem um terço dos membros efetivos inscritos no fórum estadual, ou com menos de um quinto na segunda convocação, meia hora após a primeira.

Art.62. Os membros da Undime/ MG não respondem ativa, nem passivamente ou subsidiariamente por suas obrigações sociais.

Art.63. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva, *ad referendum* do fórum estadual.

Art.64. A Undime/ MG deverá até dezembro do ano em curso, *ad referendum* do fórum estadual, adequar seu estatuto ao estatuto da Undime, respeitando as diversidades regionais, para que não haja contradição entre os respectivos dispositivos.

Parágrafo Único. A Undime/ MG encaminhará à Undime a cópia do seu estatuto devidamente registrado no respectivo cartório, para arquivamento.

Art.65. Para os efeitos deste estatuto, entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro após a metade do total de membros presentes e por maioria absoluta o primeiro número inteiro após a metade mais um do total de membros efetivos.

Art.66. Os termos desse estatuto entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo fórum estadual.

Art.67. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2023.

DocuSigned by:

Marcelo Wagner de Oliveira

Marcelo Wagner de Oliveira

Presidente da UNDIME Minas Gerais



DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E28E29A7EE41413E96BB4F85A312E767

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Estatuto 2023 Undime MG.pdf, Regimento Interno 2023 Undime MG.pdf, Req...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 28

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 4

Rubrica: 0

Denize Assunção

Assinatura guiada: Ativado

RUA ALAGOAS – Nº 730 – SALA 18

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

BELO HORIZONTE, MG 30.130.160

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

administrativo@undimemg.org.br

Endereço IP: 186.206.170.126

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Denize Assunção

Local: DocuSign

06/06/2023 10:53:03

administrativo@undimemg.org.br

Eventos do signatário

Marcelo Wagner de Oliveira

mwoliveira01@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

Marcelo Wagner de Oliveira

47F5C138AD43409...

Registro de hora e data

Enviado: 06/06/2023 10:55:17

Visualizado: 07/06/2023 04:25:32

Assinado: 07/06/2023 04:26:21

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 45.182.204.39

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/06/2023 10:22:49

ID: 14c0193d-9b6c-4606-9c06-0c6e114de4b8

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

06/06/2023 10:55:17

Entrega certificada

Segurança verificada

07/06/2023 04:25:32

Assinatura concluída

Segurança verificada

07/06/2023 04:26:21

Concluído

Segurança verificada

07/06/2023 04:26:21

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS – UNDIME-MG (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS – UNDIME-MG:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: administrativo@undimemg.org.br

To advise UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS – UNDIME-MG of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at administrativo@undimemg.org.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS – UNDIME-MG

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to administrativo@undimemg.org.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS – UNDIME-MG

**UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE E
DUCAÇÃO SEÇÃO MINAS GERAIS - UNDIME/MG**

AVERBADO(A) sob o nº 143, no registro 67888, no Livro A,
em 28/06/2023

Belo Horizonte, 28/06/2023

Emol:(6101-0) R\$ 140.76 TFJ: R\$ 60.73 Rec: R\$ 8.46 Iss:7.04 - Total: R\$ 206.98

Emol:(6101-9) R\$ 184.68 TFJ: R\$ 61.38 Rec: R\$ 11.00 Iss:9.24 - Total: R\$ 266.20

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escritores: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

Eden Silva Pinto De Carvalho



**PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **GU31117**

Cód. Seg.: **7269.3714.1001.7523**

Quantidade de Atos Praticados: **00023**

Atos(s) Praticado(s) por: **Luiza Passos - Auxiliar**

Emol:R\$ 344.79 TFJ: R\$ 112.11 Total: R\$ 456.90 ISS: R\$ 16.28

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



**UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE E
DUCAÇÃO SEÇÃO MINAS GERAIS - UNDIME/MG**

AVERBAÇÃO nº 143, no registro 67888, no Livro A, Examinada,
Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 28/06/2023

Emol:(6601-9) R\$ 23.09 TFJ: R\$ 7.08 Rec: R\$ 1.39 Iss:1.15 - Total: R\$ 32.71

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escritores: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

Eden Silva Pinto De Carvalho



**PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **GU31140**

Cód. Seg.: **1105.6271.3936.2480**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Yuri Araujo - Auxiliar**

Emol:R\$ 24.48 TFJ: R\$ 7.08 Total: R\$ 31.56 ISS: R\$ 1.15

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

